LEI COMPLEMENTAR Nº 375, DE 19 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo alienar bem imóvel, pelo instituto da investidura, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação, pelo instituto da investidura, do seguinte bem imóvel:

"*Um imóvel urbano com área superficial de 15,96 metros quadrados, constituído por partes das Ruas João Pachioni e João Caldeira, localizado no Jardim Adamantina, nesta cidade e comarca de Adamantina, compreendido dentro do seguinte roteiro:- "inicia-se no ponto situado no alinhamento predial da Rua João Caldeira, na divisa de parte do lote n.23 da quadra n.15, do Jardim Adamantina (matrículas n. 20.656); daí segue em linha reta numa distância de 7,10 metros confrontando com a Rua João Caldeira; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 2,42 metros pela confluência das Ruas João Caldeira e João Pachioni; daí deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 7,50 metros, confrontando com a Rua João Pachioni; daí deflete à direita e segue em linha curva, numa distância de 14,14 metros, confrontando com a referida parte do lote n.23 da quadra n.15 (matrícula 20.656), até o ponto de início da presente descrição", devidamente cadastrado na Prefeitura local sob n.942830. Matricula 35.202 do Oficial de Registro de Imóveis local****"***

Artigo 2º A alienação será realizada pelo instituto da Investidura, dispensada a Concorrência Pública, nos termos do artigo 17, §3º, I da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e inciso I do artigo 177 da Lei Orgânica do Município de Adamantina.

§1º Atendendo a legislação vigente, segue anexo o Termo de Avaliação do imóvel quanto ao valor atual.

§2º O bem imóvel discriminado no Artigo 1º não poderá ser alienado em valor inferior ao de mercado.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Artigo 3º A alienação deverá ser feita ao proprietário lindeiro, o Sr. Márcio Antônio da Silva, portador do RG 34.176.851 e do CPF 217.060.908-38.

Artigo 4º Os recursos financeiros angariados com a alienação dos bens imóveis serão reinvestidos em novos bens patrimoniais.

Artigo 5º Correrão à conta de dotação própria do Orçamento vigente, as despesas com a execução da presente Lei.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 19 de julho de 2021.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município